JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

A Lei “R” nº 118, de 12 de setembro de 2014, que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo, em seu Artigo 3º inciso I, alínea d, estabelece são elegíveis os candidatos ao cargo de diretor, nos quatro anos que antecedem a eleição, que tenham atuado como regente de sala em pelo menos dois anos. Já no parágrafo único do Artigo 14, consta que o mandato de diretor será de dois anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Em reunião realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com a presença da Secretaria Municipal da Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Conselho Municipal da Educação e Diretores, no dia 1º de setembro de 2016, constatou-se a necessidade de alteração da norma, vez que restritiva de direitos, podendo resultar no impedimento de reeleição de diretores.

Desta forma, deliberou-se, de forma unânime, pela propositura de Projeto de Lei alterando o disposto na alínea d, do inciso I do Artigo 3º da Lei, permitindo aos atuais diretores seu enquadramento na norma, permitindo o direito da participação no processo de eleição. Demais dispositivos da lei serão revisados no primeiro semestre de 2017.

Tendo em vista que a eleição dos diretores das Escolas Municipais deste ano ocorrerá no mês de novembro, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, permitindo assim a participação de diretores à reeleição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2016.

SUELI GUERRA
Presidenta da Comissão de Educação Cultura e Desporto

LUIZ JOHANN
Vice-Presidente

TITA FURLAN
Secretário

REINALDO ROCHA
Membro

NEUDI MOSCONI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2016

Altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14 - ...

§1º - O mandato de diretor será de dois anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo;

§ 2º - A restrição estabelecida na alínea "d", do inciso I, do artigo 3º desta Lei, não se aplica à hipótese de reeleição".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 2 de setembro de 2016.

SUELI GUERRA
Presidenta da Comissão de Educação Cultura e Desporto

LUIZ JOHANN
Vice-Presidente

TITA FURLAN
Secretário

REINALDO ROCHA
Membro

NEUDI MOSCONI
Membro